



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 258, DE 2009

Altera a categoria da unidade de conservação Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo para Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo e Área de Proteção Ambiental Vale do XV, nos Municípios de Altamira e Novo Progresso, no Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica alterada a categoria da unidade de conservação Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo criada pelo Decreto de 20 de maio de 2005 para Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo e Área de Proteção Ambiental Vale do XV.

Art. 2º O Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo, localizado nos Municípios de Altamira e Novo Progresso, no Estado do Pará, tem como objetivo básico preservar os ecossistemas naturais relevantes da região, principalmente as nascentes da Serra do Cachimbo.

Art. 3º O Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo, com área total aproximada de cento e sessenta e dois mil e trezentos e seis hectares e perímetro de trezentos e trinta e cinco mil e cento e cinqüenta e cinco metros, tem os limites descritos a partir das cartas topográficas militares em escala 1:100.000 MI nos 1410, 1411, 1487 e 1488, editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército, com o seguinte memorial descritivo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-1**, de coordenadas **N 9.039.147,984m e E 721.041,048m**; situado na margem direita do Rio Curuá, deste, segue confrontando com ÁREAS DE ENTORNO, com os seguintes azimutes e distâncias: 76°52'30" e 1.845,202 m até o vértice **P-2**, de coordenadas **N 9.039.566,984m e E 722.838,048m**; 91°00'28" e 5.230,809 m até o vértice **P-3**, de coordenadas **N 9.039.474,984m e E 728.068,048m**; 163°58'02" e 4.949,519 m até o vértice **P-4**, de coordenadas **N 9.034.717,984m e E 729.435,048m**; 110°37'48" e 1.816,480 m até o vértice **P-5**, de coordenadas **N 9.034.077,984m e E 731.135,048m**; 85°46'13" e 2.833,718 m até o vértice **P-6**, de coordenadas **N 9.034.286,984m e E 733.961,048m**; 9°39'22" e 5.252,413 m até o vértice **P-7**, de coordenadas **N 9.039.464,984m e E 734.842,048m**; 90°19'19" e 5.874,093 m até o vértice **P-8**, de coordenadas **N 9.039.431,984m e E 740.716,048m**; situado no limite com ÁREAS DE ENTORNO e com APA NACIONAL SERRA DO CACHIMBO, deste, segue confrontando com APA NACIONAL SERRA DO CACHIMBO, com os seguintes azimutes e distâncias: 102°07'43" e 2.821,604 m até o vértice **P-9**, de coordenadas **N 9.038.839,142m e E 743.474,668m**; 80°55'02" e 1.479,473 m até o vértice **P-10**, de coordenadas **N 9.039.072,693m e E 744.935,591m**; 86°41'06" e 1.346,303 m até o vértice **P-11**, de coordenadas **N 9.039.150,544m e E 746.279,641m**; 92°55'20" e 1.592,011 m até o vértice **P-12**, de coordenadas **N 9.039.069,380m e E 747.869,582m**; 102°53'49" e 1.700,152 m até o vértice **P-13**, de coordenadas **N 9.038.689,911m e E 749.526,844m**; 119°37'45" e 2.581,795 m até o vértice **P-14**, de coordenadas **N 9.037.413,512m e E 751.771,053m**; 104°48'52" e 1.214,258 m até o vértice **P-15**, de coordenadas **N 9.037.103,037m e E 752.944,947m**; 75°37'49" e

1.390,014 m até o vértice **P-16**, de coordenadas **N 9.037.448,010m e E 754.291,473m**; $134^{\circ}58'33''$ e 2.098,702 m até o vértice **P-17**, de coordenadas **N 9.035.964,628m e E 755.776,103m**; $125^{\circ}09'29''$ e 2.576,062 m até o vértice **P-18**, de coordenadas **N 9.034.481,247m e E 757.882,208m**; $179^{\circ}39'10''$ e 16.678,816 m até o vértice **P-19**, de coordenadas **N 9.017.802,737m e E 757.983,293m**; $253^{\circ}37'25''$ e 2.873,884 m até o vértice **P-20**, de coordenadas **N 9.016.992,451m e E 755.226,002m**; $222^{\circ}08'28''$ e 3.207,584 m até o vértice **P-21**, de coordenadas **N 9.014.614,042m e E 753.073,849m**; $256^{\circ}55'07''$ e 2.815,285 m até o vértice **P-22**, de coordenadas **N 9.013.976,851m e E 750.331,621m**; $225^{\circ}51'08''$ e 9.350,926 m até o vértice **P-23**, de coordenadas **N 9.007.463,812m e E 743.621,915m**; $257^{\circ}36'29''$ e 5.375,591 m até o vértice **P-24**, de coordenadas **N 9.006.310,211m e E 738.371,565m**; $232^{\circ}03'16''$ e 5.398,799 m até o vértice **P-25**, de coordenadas **N 9.002.990,420m e E 734.114,098m**; $160^{\circ}38'23''$ e 2.253,187 m até o vértice **P-26**, de coordenadas **N 9.000.864,646m e E 734.861,047m**; $69^{\circ}15'07''$ e 4.050,919 m até o vértice **P-27**, de coordenadas **N 9.002.299,720m e E 738.649,253m**; $156^{\circ}13'22''$ e 6.672,526 m até o vértice **P-28**, de coordenadas **N 8.996.193,552m e E 741.339,478m**; $111^{\circ}28'09''$ e 1.502,752 m até o vértice **P-29**, de coordenadas **N 8.995.643,547m e E 742.737,963m**; $69^{\circ}43'27''$ e 2.292,787 m até o vértice **P-30**, de coordenadas **N 8.996.438,094m e E 744.888,676m**; $102^{\circ}11'45''$ e 5.875,729 m até o vértice **P-31**, de coordenadas **N 8.995.196,829m e E 750.631,798m**; $130^{\circ}44'21''$ e 3.603,116 m até o vértice **P-32**, de coordenadas **N 8.992.845,374m e E 753.361,836m**; $90^{\circ}43'31''$ e 5.452,373 m até o vértice **P-33**, de coordenadas **N 8.992.776,363m e E 758.813,772m**; $75^{\circ}04'07''$ e 6.428,112 m até o vértice **P-34**, de coordenadas **N 8.994.432,647m e E 765.024,839m**; $91^{\circ}43'28''$ e 2.179,104 m até o vértice **P-35**, de coordenadas **N 8.994.367,070m e E 767.202,956m**; $94^{\circ}16'20''$ e 1.898,859 m até o vértice **P-36**, de coordenadas **N 8.994.225,611m e E 769.096,538m**; $98^{\circ}19'41''$ e 4.534,123 m até o vértice **P-37**, de coordenadas **N 8.993.568,896m e E 773.582,850m**; $96^{\circ}02'04''$ e 4.186,123 m até o vértice **P-38**, de coordenadas **N 8.993.128,829m e E 777.745,778m**; $84^{\circ}36'39''$ e 3.825,638 m até o vértice **P-39**, de coordenadas **N 8.993.488,139m e E 781.554,505m**; $192^{\circ}52'33''$ e 8.451,497 m até o

vértice **P-40**, de coordenadas **N 8.985.249,149m e E 779.671,195m**; $219^{\circ}49'42''$ e 2.838,166 m até o vértice **P-41**, de coordenadas **N 8.983.069,532m e E 777.853,380m**; $302^{\circ}46'30''$ e 975,826 m até o vértice **P-42**, de coordenadas **N 8.983.597,786m e E 777.032,901m**; $316^{\circ}32'53''$ e 1.806,213 m até o vértice **P-43**, de coordenadas **N 8.984.909,011m e E 775.790,688m**; $337^{\circ}45'04''$ e 1.640,393 m até o vértice **P-44**, de coordenadas **N 8.986.427,272m e E 775.169,581m**; $15^{\circ}45'04''$ e 2.796,471 m até o vértice **P-45**, de coordenadas **N 8.989.118,734m e E 775.928,712m**; $292^{\circ}06'34''$ e 4.767,316 m até o vértice **P-46**, de coordenadas **N 8.990.913,042m e E 771.511,953m**; $261^{\circ}10'47''$ e 4.050,590 m até o vértice **P-47**, de coordenadas **N 8.990.291,936m e E 767.509,266m**; $270^{\circ}50'56''$ e 2.267,328 m até o vértice **P-48**, de coordenadas **N 8.990.325,524m e E 765.242,187m**; $252^{\circ}48'34''$ e 5.717,677 m até o vértice **P-49**, de coordenadas **N 8.988.635,651m e E 759.779,938m**; $226^{\circ}50'53''$ e 3.720,616 m até o vértice **P-50**, de coordenadas **N 8.986.090,996m e E 757.065,585m**; $166^{\circ}55'40''$ e 4.957,603 m até o vértice **P-51**, de coordenadas **N 8.981.261,865m e E 758.186,887m**; $162^{\circ}24'02''$ e 9.181,639 m até o vértice **P-52**, de coordenadas **N 8.972.509,984m e E 760.963,048m**; $166^{\circ}44'29''$ e 4.325,294 m até o vértice **P-53**, de coordenadas **N 8.968.299,984m e E 761.955,048m**; $262^{\circ}30'01''$ e 7.094,690 m até o vértice **P-54**, de coordenadas **N 8.967.373,984m e E 754.921,048m**; $152^{\circ}16'12''$ e 747,896 m até o vértice **P-55**, de coordenadas **N 8.966.711,984m e E 755.269,048m**; $178^{\circ}01'18''$ e 3.824,275 m até o vértice **P-56**, de coordenadas **N 8.962.889,988m e E 755.401,063m**; situado no limite com APA NACIONAL SERRA DO CACHIMBO e com ÁREAS DE ENTORNO, deste, segue confrontando com ÁREAS DE ENTORNO, com os seguintes azimutes e distâncias: $280^{\circ}14'04''$ e 5.684,461 m até o vértice **P-57**, de coordenadas **N 8.963.899,984m e E 749.807,048m**; $269^{\circ}45'36''$ e 8.593,075 m até o vértice **P-58**, de coordenadas **N 8.963.863,984m e E 741.214,048m**; $322^{\circ}12'49''$ e 3.176,006 m até o vértice **P-59**, de coordenadas **N 8.966.373,984m e E 739.268,048m**; $290^{\circ}11'19''$ e 547,647 m até o vértice **P-60**, de coordenadas **N 8.966.562,984m e E 738.754,048m**; $357^{\circ}35'31''$ e 2.808,480 m até o vértice **P-61**, de coordenadas **N 8.969.368,984m e E 738.636,048m**; $10^{\circ}14'01''$ e 4.823,739 m até o vértice **P-62**, de coordenadas **N**

8.974.115,984m e E 739.493,048m; 334°54'33" e 2.155,389 m até o vértice **P-63**, de coordenadas **N 8.976.067,984m e E 738.579,048m;** 337°58'38" e 5.528,377 m até o vértice **P-64**, de coordenadas **N 8.981.192,984m e E 736.506,048m;** 328°58'57" e 6.204,136 m até o vértice **P-65**, de coordenadas **N 8.986.509,984m e E 733.309,048m;** 65°50'15" e 7.076,411 m até o vértice **P-66**, de coordenadas **N 8.989.406,539m e E 739.765,484m;** 14°45'11" e 5.134,230 m até o vértice **P-67**, de coordenadas **N 8.994.371,504m e E 741.072,939m;** 277°45'49" e 7.201,046 m até o vértice **P-68**, de coordenadas **N 8.995.344,280m e E 733.937,900m;** 7°34'28" e 2.163,002 m até o vértice **P-69**, de coordenadas **N 8.997.488,409m e E 734.223,019m;** 282°15'48" e 428,035 m até o vértice **P-70**, de coordenadas **N 8.997.579,325m e E 733.804,751m;** 282°59'03" e 355,276 m até o vértice **P-71**, de coordenadas **N 8.997.659,148m e E 733.458,559m;** 286°41'10" e 834,020 m até o vértice **P-72**, de coordenadas **N 8.997.898,617m e E 732.659,657m;** 351°21'12" e 4.014,999 m até o vértice **P-73**, de coordenadas **N 9.001.867,984m e E 732.056,048m;** 322°31'50" e 2.255,323 m até o vértice **P-74**, de coordenadas **N 9.003.657,984m e E 730.684,048m;** 358°47'02" e 5.513,242 m até o vértice **P-75**, de coordenadas **N 9.009.169,984m e E 730.567,048m;** 67°47'00" e 3.049,383 m até o vértice **P-76**, de coordenadas **N 9.010.322,984m e E 733.390,048m;** situado no limite com ÁREAS DE ENTORNO e com MARGEM DIREITA DO RIO CURUÁ, deste, segue confrontando com MARGEM DIREITA DO RIO CURUÁ, com os seguintes azimutes e distâncias: 16°54'00" e 484,738 m até o vértice **P-77**, de coordenadas **N 9.010.786,788m e E 733.530,963m;** 46°57'33" e 1.193,375 m até o vértice **P-78**, de coordenadas **N 9.011.601,288m e E 734.403,163m;** 9°52'34" e 921,760 m até o vértice **P-79**, de coordenadas **N 9.012.509,388m e E 734.561,263m;** 78°27'24" e 553,699 m até o vértice **P-80**, de coordenadas **N 9.012.620,188m e E 735.103,763m;** 12°16'51" e 443,345 m até o vértice **P-81**, de coordenadas **N 9.013.053,388m e E 735.198,063m;** 349°24'06" e 331,658 m até o vértice **P-82**, de coordenadas **N 9.013.379,388m e E 735.137,063m;** 339°51'12" e 434,058 m até o vértice **P-83**, de coordenadas **N 9.013.786,888m e E 734.987,563m;** 319°05'34" e 651,918 m até o vértice **P-84**, de coordenadas **N 9.014.279,588m e E 734.560,663m;** 6°53'41" e 642,245 m até o vértice **P-85**, de

coordenadas **N 9.014.917,188m e E 734.637,763m**; $356^{\circ}25'25''$ e 646,058 m até o vértice **P-86**, de coordenadas **N 9.015.561,988m e E 734.597,463m**; $345^{\circ}44'31''$ e 914,778 m até o vértice **P-87**, de coordenadas **N 9.016.448,588m e E 734.372,163m**; $3^{\circ}13'09''$ e 477,253 m até o vértice **P-88**, de coordenadas **N 9.016.925,088m e E 734.398,963m**; $26^{\circ}05'55''$ e 461,450 m até o vértice **P-89**, de coordenadas **N 9.017.339,488m e E 734.601,963m**; $356^{\circ}15'57''$ e 558,887 m até o vértice **P-90**, de coordenadas **N 9.017.897,188m e E 734.565,563m**; $313^{\circ}20'54''$ e 856,167 m até o vértice **P-91**, de coordenadas **N 9.018.484,888m e E 733.942,963m**; $308^{\circ}50'35''$ e 444,363 m até o vértice **P-92**, de coordenadas **N 9.018.763,588m e E 733.596,863m**; $320^{\circ}59'42''$ e 687,177 m até o vértice **P-93**, de coordenadas **N 9.019.297,588m e E 733.164,363m**; $327^{\circ}23'10''$ e 474,047 m até o vértice **P-94**, de coordenadas **N 9.019.696,888m e E 732.908,863m**; $286^{\circ}44'45''$ e 1.035,305 m até o vértice **P-95**, de coordenadas **N 9.019.995,188m e E 731.917,463m**; $265^{\circ}02'10''$ e 1.213,451 m até o vértice **P-96**, de coordenadas **N 9.019.890,188m e E 730.708,563m**; $260^{\circ}12'36''$ e 566,347 m até o vértice **P-97**, de coordenadas **N 9.019.793,888m e E 730.150,463m**; $303^{\circ}07'59''$ e 679,124 m até o vértice **P-98**, de coordenadas **N 9.020.165,088m e E 729.581,763m**; $318^{\circ}16'29''$ e 425,808 m até o vértice **P-99**, de coordenadas **N 9.020.482,888m e E 729.298,363m**; $356^{\circ}57'25''$ e 267,477 m até o vértice **P-100**, de coordenadas **N 9.020.749,988m e E 729.284,163m**; $34^{\circ}59'55''$ e 279,309 m até o vértice **P-101**, de coordenadas **N 9.020.978,788m e E 729.444,363m**; $349^{\circ}29'15''$ e 355,161 m até o vértice **P-102**, de coordenadas **N 9.021.327,988m e E 729.379,563m**; $294^{\circ}23'01''$ e 290,184 m até o vértice **P-103**, de coordenadas **N 9.021.447,788m e E 729.115,263m**; $347^{\circ}22'12''$ e 657,203 m até o vértice **P-104**, de coordenadas **N 9.022.089,088m e E 728.971,563m**; $3^{\circ}52'23''$ e 349,398 m até o vértice **P-105**, de coordenadas **N 9.022.437,688m e E 728.995,163m**; $338^{\circ}11'55''$ e 397,425 m até o vértice **P-106**, de coordenadas **N 9.022.806,688m e E 728.847,563m**; $13^{\circ}12'36''$ e 353,144 m até o vértice **P-107**, de coordenadas **N 9.023.150,488m e E 728.928,263m**; $344^{\circ}56'53''$ e 168,273 m até o vértice **P-108**, de coordenadas **N 9.023.312,988m e E 728.884,563m**; $251^{\circ}09'01''$ e 148,568 m até o vértice **P-109**, de coordenadas **N 9.023.264,988m e E 728.743,963m**; $291^{\circ}46'46''$ e 288,923 m até o vértice **P-110**, de

coordenadas **N 9.023.372,188m e E 728.475,663m**; 276°25'23" e 785,732 m até o vértice **P-111**, de coordenadas **N 9.023.460,088m e E 727.694,863m**; 302°02'52" e 358,067 m até o vértice **P-112**, de coordenadas **N 9.023.650,088m e E 727.391,363m**; 285°36'05" e 269,946 m até o vértice **P-113**, de coordenadas **N 9.023.722,688m e E 727.131,363m**; 332°26'40" e 230,215 m até o vértice **P-114**, de coordenadas **N 9.023.926,788m e E 727.024,863m**; 33°06'05" e 210,575 m até o vértice **P-115**, de coordenadas **N 9.024.103,188m e E 727.139,863m**; 63°45'57" e 170,346 m até o vértice **P-116**, de coordenadas **N 9.024.178,488m e E 727.292,663m**; 97°33'54" e 575,005 m até o vértice **P-117**, de coordenadas **N 9.024.102,788m e E 727.862,663m**; 359°33'30" e 337,310 m até o vértice **P-118**, de coordenadas **N 9.024.440,088m e E 727.860,063m**; 329°25'27" e 387,476 m até o vértice **P-119**, de coordenadas **N 9.024.773,688m e E 727.662,963m**; 353°52'07" e 463,451 m até o vértice **P-120**, de coordenadas **N 9.025.234,488m e E 727.613,463m**; 35°02'11" e 655,115 m até o vértice **P-121**, de coordenadas **N 9.025.770,888m e E 727.989,563m**; 27°25'59" e 274,576 m até o vértice **P-122**, de coordenadas **N 9.026.014,588m e E 728.116,063m**; 336°36'29" e 248,853 m até o vértice **P-123**, de coordenadas **N 9.026.242,988m e E 728.017,263m**; 348°48'48" e 237,105 m até o vértice **P-124**, de coordenadas **N 9.026.475,588m e E 727.971,263m**; 270°19'06" e 197,903 m até o vértice **P-125**, de coordenadas **N 9.026.476,688m e E 727.773,363m**; 297°45'05" e 224,639 m até o vértice **P-126**, de coordenadas **N 9.026.581,288m e E 727.574,563m**; 327°20'48" e 226,854 m até o vértice **P-127**, de coordenadas **N 9.026.772,288m e E 727.452,163m**; 353°34'38" e 145,715 m até o vértice **P-128**, de coordenadas **N 9.026.917,088m e E 727.435,863m**; 327°20'27" e 313,572 m até o vértice **P-129**, de coordenadas **N 9.027.181,083m e E 727.266,647m**; 256°23'21" e 323,365 m até o vértice **P-130**, de coordenadas **N 9.027.104,988m e E 726.952,363m**; 287°42'02" e 246,678 m até o vértice **P-131**, de coordenadas **N 9.027.179,988m e E 726.717,363m**; 12°56'34" e 187,355 m até o vértice **P-132**, de coordenadas **N 9.027.362,583m e E 726.759,327m**; 260°03'44" e 372,554 m até o vértice **P-133**, de coordenadas **N 9.027.298,288m e E 726.392,363m**; 291°12'53" e 605,751 m até o vértice **P-134**, de coordenadas **N 9.027.517,488m e E 725.827,663m**; 309°52'07" e 523,377 m até o vértice

P-135, de coordenadas **N 9.027.852,988m e E 725.425,963m**; $345^{\circ}52'20''$ e $136,426$ m até o vértice **P-136**, de coordenadas **N 9.027.985,288m e E 725.392,663m**; $281^{\circ}54'52''$ e $297,407$ m até o vértice **P-137**, de coordenadas **N 9.028.046,688m e E 725.101,663m**; $339^{\circ}47'26''$ e $147,053$ m até o vértice **P-138**, de coordenadas **N 9.028.184,688m e E 725.050,863m**; $49^{\circ}08'08''$ e $144,130$ m até o vértice **P-139**, de coordenadas **N 9.028.278,988m e E 725.159,863m**; $75^{\circ}32'56''$ e $361,848$ m até o vértice **P-140**, de coordenadas **N 9.028.369,288m e E 725.510,263m**; $19^{\circ}43'42''$ e $253,584$ m até o vértice **P-141**, de coordenadas **N 9.028.607,988m e E 725.595,863m**; $282^{\circ}54'16''$ e $337,627$ m até o vértice **P-142**, de coordenadas **N 9.028.683,388m e E 725.266,763m**; $310^{\circ}12'09''$ e $149,653$ m até o vértice **P-143**, de coordenadas **N 9.028.779,988m e E 725.152,463m**; $348^{\circ}56'26''$ e $297,245$ m até o vértice **P-144**, de coordenadas **N 9.029.071,712m e E 725.095,443m**; $48^{\circ}05'58''$ e $506,673$ m até o vértice **P-145**, de coordenadas **N 9.029.410,088m e E 725.472,563m**; $8^{\circ}24'26''$ e $286,580$ m até o vértice **P-146**, de coordenadas **N 9.029.693,588m e E 725.514,463m**; $21^{\circ}14'05''$ e $354,788$ m até o vértice **P-147**, de coordenadas **N 9.030.024,288m e E 725.642,963m**; $10^{\circ}45'43''$ e $522,559$ m até o vértice **P-148**, de coordenadas **N 9.030.537,656m e E 725.740,541m**; $306^{\circ}38'06''$ e $453,705$ m até o vértice **P-149**, de coordenadas **N 9.030.808,388m e E 725.376,463m**; $324^{\circ}38'09''$ e $368,367$ m até o vértice **P-150**, de coordenadas **N 9.031.108,788m e E 725.163,263m**; $39^{\circ}17'59''$ e $352,397$ m até o vértice **P-151**, de coordenadas **N 9.031.381,488m e E 725.386,463m**; $320^{\circ}45'05''$ e $227,916$ m até o vértice **P-152**, de coordenadas **N 9.031.557,988m e E 725.242,263m**; $250^{\circ}55'36''$ e $269,601$ m até o vértice **P-153**, de coordenadas **N 9.031.469,888m e E 724.987,463m**; $296^{\circ}40'31''$ e $302,272$ m até o vértice **P-154**, de coordenadas **N 9.031.605,588m e E 724.717,363m**; $324^{\circ}06'54''$ e $103,555$ m até o vértice **P-155**, de coordenadas **N 9.031.689,488m e E 724.656,663m**; $20^{\circ}51'52''$ e $458,785$ m até o vértice **P-156**, de coordenadas **N 9.032.118,188m e E 724.820,063m**; $350^{\circ}42'46''$ e $328,405$ m até o vértice **P-157**, de coordenadas **N 9.032.442,288m e E 724.767,063m**; $334^{\circ}57'21''$ e $304,973$ m até o vértice **P-158**, de coordenadas **N 9.032.718,588m e E 724.637,963m**; $334^{\circ}55'32''$ e $758,149$ m até o vértice **P-159**, de coordenadas **N 9.033.405,288m e E 724.316,663m**; $356^{\circ}57'03''$ e $357,206$ m

até o vértice **P-160**, de coordenadas **N 9.033.761,988m e E 724.297,663m**; $340^{\circ}31'02''$ e 632,941 m até o vértice **P-161**, de coordenadas **N 9.034.358,688m e E 724.086,563m**; $310^{\circ}58'49''$ e 487,193 m até o vértice **P-162**, de coordenadas **N 9.034.678,188m e E 723.718,763m**; $350^{\circ}35'10''$ e 213,374 m até o vértice **P-163**, de coordenadas **N 9.034.888,688m e E 723.683,863m**; $300^{\circ}31'47''$ e 289,772 m até o vértice **P-164**, de coordenadas **N 9.035.035,888m e E 723.434,263m**; $254^{\circ}52'30''$ e 405,860 m até o vértice **P-165**, de coordenadas **N 9.034.929,988m e E 723.042,463m**; $303^{\circ}55'34''$ e 255,858 m até o vértice **P-166**, de coordenadas **N 9.035.072,788m e E 722.830,163m**; $354^{\circ}51'18''$ e 325,612 m até o vértice **P-167**, de coordenadas **N 9.035.397,088m e E 722.800,963m**; $300^{\circ}31'04''$ e 493,691 m até o vértice **P-168**, de coordenadas **N 9.035.647,788m e E 722.375,663m**; $285^{\circ}46'33''$ e 413,059 m até o vértice **P-169**, de coordenadas **N 9.035.760,088m e E 721.978,163m**; $318^{\circ}48'35''$ e 249,028 m até o vértice **P-170**, de coordenadas **N 9.035.947,488m e E 721.814,163m**; $348^{\circ}02'57''$ e 511,895 m até o vértice **P-171**, de coordenadas **N 9.036.448,288m e E 721.708,163m**; $329^{\circ}35'17''$ e 373,953 m até o vértice **P-172**, de coordenadas **N 9.036.770,788m e E 721.518,863m**; $342^{\circ}14'23''$ e 169,162 m até o vértice **P-173**, de coordenadas **N 9.036.931,888m e E 721.467,263m**; $29^{\circ}07'00''$ e 501,242 m até o vértice **P-174**, de coordenadas **N 9.037.369,788m e E 721.711,163m**; $354^{\circ}18'10''$ e 513,738 m até o vértice **P-175**, de coordenadas **N 9.037.880,988m e E 721.660,163m**; $310^{\circ}02'28''$ e 351,759 m até o vértice **P-176**, de coordenadas **N 9.038.107,288m e E 721.390,863m**; $349^{\circ}48'01''$ e 570,923 m até o vértice **P-177**, de coordenadas **N 9.038.669,188m e E 721.289,763m**; $332^{\circ}33'00''$ e 539,541 m até o vértice **P-1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas, encontram-se representadas no Sistema de coordenadas UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57**, fuso 21, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 4º Fica destinada à Zona de Amortecimento do Parque uma área de quinhentos metros ao redor de seus limites.

Art. 5º O Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo será administrado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), que adotará as medidas necessárias para sua efetiva implantação.

Art. 6º A Área de Proteção Ambiental Vale do XV, localizada no Município de Altamira, no Estado do Pará, tem como objetivo disciplinar o processo de ocupação e ordenar as atividades da região para proteger a diversidade biológica e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Art. 7º A Área de Proteção Ambiental Vale do XV, com área total aproximada de cento e setenta e oito mil e trezentos e oitenta e seis hectares e perímetro de trezentos e treze mil e duzentos e sessenta e dois metros, tem os limites descritos a partir das cartas topográficas militares em escala 1:100.000 MI nos 1410, 1411, 1487 e 1488, editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército, com o seguinte memorial descritivo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-178**, de coordenadas **N 9.042.337,984m e E 740.748,048m**; situado no limite com PARQUE NACIONAL SERRA DO CACHIMBO e com ÁREAS DE ENTORNO, deste, segue confrontando com ÁREAS DE ENTORNO, com os seguintes azimutes e distâncias: 99°50'56" e 876,924 m até o vértice **P-179**, de coordenadas **N 9.042.187,984m e E 741.612,048m**; 87°49'22" e 605,437 m até o vértice **P-180**, de coordenadas **N 9.042.210,984m e E 742.217,048m**; 107°58'42" e 1.270,011 m até o vértice **P-181**, de coordenadas **N 9.041.818,984m e E 743.425,048m**; 99°51'53" e 2.037,118 m até o vértice **P-182**, de coordenadas **N 9.041.469,984m e E 745.432,048m**; 47°32'55" e 238,531 m até o vértice **P-183**, de coordenadas **N 9.041.630,984m e E 745.608,048m**; 358°49'22" e 146,031 m até o vértice **P-184**, de coordenadas **N 9.041.776,984m e E 745.605,048m**; 39°08'10" e 263,006 m até o vértice **P-185**, de coordenadas **N 9.041.980,984m e E 745.771,048m**; 328°28'16" e 191,230 m até o vértice **P-186**, de coordenadas **N 9.042.143,984m e E 745.671,048m**; 64°44'26" e 157,013 m até o vértice **P-187**, de coordenadas **N 9.042.210,984m e E**

745.813,048m; 54°09'44" e 266,443 m até o vértice **P-188**, de coordenadas **N 9.042.366,984m e E 746.029,048m**; 356°36'49" e 169,296 m até o vértice **P-189**, de coordenadas **N 9.042.535,984m e E 746.019,048m**; 23°02'06" e 138,004 m até o vértice **P-190**, de coordenadas **N 9.042.662,984m e E 746.073,048m**; 67°34'27" e 136,308 m até o vértice **P-191**, de coordenadas **N 9.042.714,984m e E 746.199,048m**; 101°26'58" e 161,208 m até o vértice **P-192**, de coordenadas **N 9.042.682,984m e E 746.357,048m**; 118°41'54" e 156,186 m até o vértice **P-193**, de coordenadas **N 9.042.607,984m e E 746.494,048m**; 180°20'17" e 339,006 m até o vértice **P-194**, de coordenadas **N 9.042.268,984m e E 746.492,048m**; 110°01'52" e 408,725 m até o vértice **P-195**, de coordenadas **N 9.042.128,984m e E 746.876,048m**; 98°16'33" e 389,051 m até o vértice **P-196**, de coordenadas **N 9.042.072,984m e E 747.261,048m**; 80°36'16" e 281,780 m até o vértice **P-197**, de coordenadas **N 9.042.118,984m e E 747.539,048m**; 93°50'14" e 493,105 m até o vértice **P-198**, de coordenadas **N 9.042.085,984m e E 748.031,048m**; 108°45'17" e 793,112 m até o vértice **P-199**, de coordenadas **N 9.041.830,984m e E 748.782,048m**; 92°51'33" e 922,148 m até o vértice **P-200**, de coordenadas **N 9.041.784,984m e E 749.703,048m**; 115°57'32" e 507,169 m até o vértice **P-201**, de coordenadas **N 9.041.562,984m e E 750.159,048m**; 83°49'09" e 436,538 m até o vértice **P-202**, de coordenadas **N 9.041.609,984m e E 750.593,048m**; 114°40'20" e 311,431 m até o vértice **P-203**, de coordenadas **N 9.041.479,984m e E 750.876,048m**; 89°01'16" e 21.191,092 m até o vértice **P-204**, de coordenadas **N 9.041.841,984m e E 772.064,048m**; situado no limite com ÁREAS DE ENTORNO e com a margem esquerda do RIO CURUÁES, deste, segue confrontando com a margem esquerda do RIO CURUAÉS, com os seguintes azimutes e distâncias: 182°07'01" e 881,991 m até o vértice **P-205**, de coordenadas **N 9.040.960,595m e E 772.031,466m**; 155°03'00" e 1.010,183 m até o vértice **P-206**, de coordenadas **N 9.040.044,685m e E 772.457,588m**; 157°16'08" e 863,254 m até o vértice **P-207**, de coordenadas **N 9.039.248,482m e E 772.791,156m**; 167°36'34" e 777,275 m até o vértice **P-208**, de coordenadas **N 9.038.489,311m e E 772.957,940m**; 211°38'04" e 554,990 m até o vértice **P-209**, de coordenadas **N 9.038.016,786m e E 772.666,848m**; 239°13'32" e 867,933 m até o vértice **P-210**, de

coordenadas **N 9.037.572,701m e E 771.921,130m**; $177^{\circ}26'02''$ e 515,041 m até o vértice **P-211**, de coordenadas **N 9.037.058,176m e E 771.944,190m**; $179^{\circ}12'33''$ e 902,672 m até o vértice **P-212**, de coordenadas **N 9.036.155,590m e E 771.956,650m**; $171^{\circ}36'53''$ e 689,055 m até o vértice **P-213**, de coordenadas **N 9.035.473,902m e E 772.057,134m**; $146^{\circ}34'14''$ e 850,343 m até o vértice **P-214**, de coordenadas **N 9.034.764,235m e E 772.525,596m**; $159^{\circ}55'43''$ e 1.012,762 m até o vértice **P-215**, de coordenadas **N 9.033.812,982m e E 772.873,165m**; $113^{\circ}24'42''$ e 1.482,061 m até o vértice **P-216**, de coordenadas **N 9.033.224,109m e E 774.233,214m**; $177^{\circ}23'40''$ e 443,577 m até o vértice **P-217**, de coordenadas **N 9.032.780,991m e E 774.253,379m**; $98^{\circ}07'25''$ e 659,682 m até o vértice **P-218**, de coordenadas **N 9.032.687,772m e E 774.906,441m**; $142^{\circ}49'51''$ e 772,088 m até o vértice **P-219**, de coordenadas **N 9.032.072,531m e E 775.372,916m**; $158^{\circ}39'58''$ e 820,622 m até o vértice **P-220**, de coordenadas **N 9.031.308,141m e E 775.671,459m**; $143^{\circ}35'27''$ e 478,602 m até o vértice **P-221**, de coordenadas **N 9.030.922,962m e E 775.955,532m**; $191^{\circ}14'33''$ e 595,723 m até o vértice **P-222**, de coordenadas **N 9.030.338,670m e E 775.839,389m**; $144^{\circ}26'24''$ e 641,694 m até o vértice **P-223**, de coordenadas **N 9.029.816,647m e E 776.212,569m**; $155^{\circ}21'31''$ e 492,278 m até o vértice **P-224**, de coordenadas **N 9.029.369,199m e E 776.417,817m**; $108^{\circ}25'15''$ e 1.238,999 m até o vértice **P-225**, de coordenadas **N 9.028.977,682m e E 777.593,331m**; $165^{\circ}57'10''$ e 768,735 m até o vértice **P-226**, de coordenadas **N 9.028.231,935m e E 777.779,920m**; $177^{\circ}57'10''$ e 522,356 m até o vértice **P-227**, de coordenadas **N 9.027.709,913m e E 777.798,580m**; $145^{\circ}31'55''$ e 576,087 m até o vértice **P-228**, de coordenadas **N 9.027.234,962m e E 778.124,613m**; $150^{\circ}09'13''$ e 957,046 m até o vértice **P-229**, de coordenadas **N 9.026.404,856m e E 778.600,915m**; $193^{\circ}40'56''$ e 709,963 m até o vértice **P-230**, de coordenadas **N 9.025.715,040m e E 778.432,984m**; $153^{\circ}24'58''$ e 708,821 m até o vértice **P-231**, de coordenadas **N 9.025.081,155m e E 778.750,186m**; $168^{\circ}00'52''$ e 628,953 m até o vértice **P-232**, de coordenadas **N 9.024.465,914m e E 778.880,799m**; $95^{\circ}11'24''$ e 412,187 m até o vértice **P-233**, de coordenadas **N 9.024.428,627m e E 779.291,296m**; $149^{\circ}54'40''$ e 409,396 m até o vértice **P-234**, de coordenadas **N 9.024.074,397m e E 779.496,543m**; $181^{\circ}57'39''$ e 577,515 m até o vértice

P-235, de coordenadas **N 9.023.497,220m e E 779.476,783m**; $173^{\circ}50'56''$ e 587,309 m até o vértice **P-236**, de coordenadas **N 9.022.913,293m e E 779.539,713m**; $197^{\circ}21'50''$ e 352,911 m até o vértice **P-237**, de coordenadas **N 9.022.576,464m e E 779.434,391m**; $139^{\circ}38'26''$ e 1.319,750 m até o vértice **P-238**, de coordenadas **N 9.021.570,818m e E 780.289,035m**; $93^{\circ}31'47''$ e 380,560 m até o vértice **P-239**, de coordenadas **N 9.021.547,388m e E 780.668,873m**; situado no limite com a margem esquerda do RIO CURUAÉS e com a reserva indígena MENKRANOTIRE, deste segue confrontando com a reserva indígena MENKRANOTIRE, com azimute de $145^{\circ}31'39''$ e distância de 3.038,066 m até o vértice **P-240**, de coordenadas **N 9.019.042,813m e E 782.388,450m**; situado no limite com a reserva indígena MENKRANOTIRE e com reserva indígena PANARÁ, deste, segue confrontando com reserva indígena PANARÁ, com os seguintes azimutes e distâncias: $103^{\circ}10'49''$ e 951,217 m até o vértice **P-241**, de coordenadas **N 9.018.825,921m e E 783.314,610m**; $162^{\circ}44'18''$ e 1.506,599 m até o vértice **P-242**, de coordenadas **N 9.017.387,179m e E 783.761,670m**; $121^{\circ}05'17''$ e 1.102,239 m até o vértice **P-243**, de coordenadas **N 9.016.818,032m e E 784.705,599m**; $140^{\circ}30'16''$ e 1.432,948 m até o vértice **P-244**, de coordenadas **N 9.015.712,263m e E 785.616,979m**; $98^{\circ}17'00''$ e 3.063,906 m até o vértice **P-245**, de coordenadas **N 9.015.270,853m e E 788.648,922m**; $179^{\circ}00'22''$ e 10.274,541 m até o vértice **P-246**, de coordenadas **N 9.004.997,858m e E 788.827,160m**; $147^{\circ}56'54''$ e 655,690 m até o vértice **P-247**, de coordenadas **N 9.004.442,114m e E 789.175,123m**; $179^{\circ}00'41''$ e 873,961 m até o vértice **P-248**, de coordenadas **N 9.003.568,283m e E 789.190,201m**; $216^{\circ}29'30''$ e 862,048 m até o vértice **P-249**, de coordenadas **N 9.002.875,245m e E 788.677,536m**; $213^{\circ}23'43''$ e 1.239,027 m até o vértice **P-250**, de coordenadas **N 9.001.840,788m e E 787.995,563m**; $221^{\circ}37'56''$ e 1.658,373 m até o vértice **P-251**, de coordenadas **N 9.000.601,278m e E 786.893,829m**; $117^{\circ}49'59''$ e 556,026 m até o vértice **P-252**, de coordenadas **N 9.000.341,670m e E 787.385,529m**; $187^{\circ}45'08''$ e 712,758 m até o vértice **P-253**, de coordenadas **N 8.999.635,426m e E 787.289,387m**; $179^{\circ}26'59''$ e 387,898 m até o vértice **P-254**, de coordenadas **N 8.999.247,546m e E 787.293,112m**; $229^{\circ}18'24''$ e 383,011 m até o vértice **P-255**, de coordenadas **N 8.998.997,819m e E 787.002,708m**; $220^{\circ}49'29''$ e

780,544 m até o vértice **P-256**, de coordenadas **N 8.998.407,172m e E 786.492,430m**; $250^{\circ}35'03''$ e 706,324 m até o vértice **P-257**, de coordenadas **N 8.998.172,375m e E 785.826,273m**; $216^{\circ}48'28''$ e 549,066 m até o vértice **P-258**, de coordenadas **N 8.997.732,766m e E 785.497,310m**; $224^{\circ}44'03''$ e 499,062 m até o vértice **P-259**, de coordenadas **N 8.997.378,242m e E 785.146,060m**; $240^{\circ}40'01''$ e 611,944 m até o vértice **P-260**, de coordenadas **N 8.997.078,459m e E 784.612,576m**; $192^{\circ}00'18''$ e 364,890 m até o vértice **P-261**, de coordenadas **N 8.996.721,549m e E 784.536,680m**; $218^{\circ}47'26''$ e 539,154 m até o vértice **P-262**, de coordenadas **N 8.996.301,310m e E 784.198,913m**; $208^{\circ}10'10''$ e 740,789 m até o vértice **P-263**, de coordenadas **N 8.995.648,263m e E 783.849,203m**; $152^{\circ}35'31''$ e 729,815 m até o vértice **P-264**, de coordenadas **N 8.995.000,369m e E 784.185,154m**; $142^{\circ}43'55''$ e 1.290,764 m até o vértice **P-265**, de coordenadas **N 8.993.973,165m e E 784.966,771m**; $252^{\circ}12'56''$ e 2.307,657 m até o vértice **P-266**, de coordenadas **N 8.993.268,326m e E 782.769,390m**; $193^{\circ}22'50''$ e 8.755,388 m até o vértice **P-267**, de coordenadas **N 8.984.750,611m e E 780.743,224m**; $219^{\circ}26'05''$ e 2.781,467 m até o vértice **P-268**, de coordenadas **N 8.982.602,348m e E 778.976,441m**; $185^{\circ}01'29''$ e 1.500,129 m até o vértice **P-269**, de coordenadas **N 8.981.107,984m e E 778.845,048m**; situado no limite com reserva indígena PANARÁ e com ÁREAS DE ENTORNO, deste, segue confrontando com ÁREAS DE ENTORNO, com os seguintes azimutes e distâncias: $299^{\circ}02'13''$ e 1.265,003 m até o vértice **P-270**, de coordenadas **N 8.981.721,984m e E 777.739,048m**; $320^{\circ}25'24''$ e 224,450 m até o vértice **P-271**, de coordenadas **N 8.981.894,984m e E 777.596,048m**; $6^{\circ}06'00''$ e 131,746 m até o vértice **P-272**, de coordenadas **N 8.982.025,984m e E 777.610,048m**; $239^{\circ}05'42''$ e 1.335,632 m até o vértice **P-273**, de coordenadas **N 8.981.339,984m e E 776.464,048m**; $280^{\circ}43'07''$ e 1.672,175 m até o vértice **P-274**, de coordenadas **N 8.981.650,984m e E 774.821,048m**; $192^{\circ}37'04''$ e 1.048,318 m até o vértice **P-275**, de coordenadas **N 8.980.627,984m e E 774.592,048m**; $244^{\circ}19'40''$ e 1.922,805 m até o vértice **P-276**, de coordenadas **N 8.979.794,984m e E 772.859,048m**; $274^{\circ}08'33''$ e 3.225,427 m até o vértice **P-277**, de coordenadas **N 8.980.027,984m e E 769.642,048m**; $255^{\circ}34'39''$ e 1.907,101 m até o vértice **P-278**, de coordenadas **N 8.979.552,984m e E 767.795,048m**;

164°49'29" e 1.134,563 m até o vértice **P-279**, de coordenadas **N 8.978.457,984m e E 768.092,048m**; 310°37'13" e 1.963,004 m até o vértice **P-280**, de coordenadas **N 8.979.735,984m e E 766.602,048m**; 254°23'03" e 1.170,194 m até o vértice **P-281**, de coordenadas **N 8.979.420,984m e E 765.475,048m**; 162°14'31" e 2.462,321 m até o vértice **P-282**, de coordenadas **N 8.977.075,984m e E 766.226,048m**; 230°26'38" e 529,181 m até o vértice **P-283**, de coordenadas **N 8.976.738,984m e E 765.818,048m**; 301°53'27" e 477,000 m até o vértice **P-284**, de coordenadas **N 8.976.990,984m e E 765.413,048m**; 208°54'46" e 3.023,914 m até o vértice **P-285**, de coordenadas **N 8.974.343,984m e E 763.951,048m**; 121°29'54" e 790,471 m até o vértice **P-286**, de coordenadas **N 8.973.930,984m e E 764.625,048m**; 176°26'24" e 660,274 m até o vértice **P-287**, de coordenadas **N 8.973.271,984m e E 764.666,048m**; 258°22'19" e 3.780,589 m até o vértice **P-52**, de coordenadas **N 8.972.509,984m e E 760.963,048m**; situado no limite com ÁREAS DE ENTORNO e com PARQUE NACIONAL SERRA DO CACHIMBO, deste, segue confrontando com PARQUE NACIONAL SERRA DO CACHIMBO, com os seguintes azimutes e distâncias: 342°24'02" e 9.181,639 m até o vértice **P-51**, de coordenadas **N 8.981.261,865m e E 758.186,887m**; 346°55'40" e 4.957,603 m até o vértice **P-50**, de coordenadas **N 8.986.090,996m e E 757.065,585m**; 46°50'53" e 3.720,616 m até o vértice **P-49**, de coordenadas **N 8.988.635,651m e E 759.779,938m**; 72°48'34" e 5.717,677 m até o vértice **P-48**, de coordenadas **N 8.990.325,524m e E 765.242,187m**; 90°50'56" e 2.267,328 m até o vértice **P-47**, de coordenadas **N 8.990.291,936m e E 767.509,266m**; 81°10'47" e 4.050,590 m até o vértice **P-46**, de coordenadas **N 8.990.913,042m e E 771.511,953m**; 112°06'34" e 4.767,316 m até o vértice **P-45**, de coordenadas **N 8.989.118,734m e E 775.928,712m**; 195°45'04" e 2.796,471 m até o vértice **P-44**, de coordenadas **N 8.986.427,272m e E 775.169,581m**; 157°45'04" e 1.640,393 m até o vértice **P-43**, de coordenadas **N 8.984.909,011m e E 775.790,688m**; 136°32'53" e 1.806,213 m até o vértice **P-42**, de coordenadas **N 8.983.597,786m e E 777.032,901m**; 122°46'30" e 975,826 m até o vértice **P-41**, de coordenadas **N 8.983.069,532m e E 777.853,380m**; 39°49'42" e 2.838,166 m até o vértice **P-40**, de coordenadas **N 8.985.249,149m e E 779.671,195m**; 12°52'33" e

8.451,497 m até o vértice **P-39**, de coordenadas **N 8.993.488,139m e E 781.554,505m**; 264°36'39" e 3.825,638 m até o vértice **P-38**, de coordenadas **N 8.993.128,829m e E 777.745,778m**; 276°02'04" e 4.186,123 m até o vértice **P-37**, de coordenadas **N 8.993.568,896m e E 773.582,850m**; 278°19'41" e 4.534,123 m até o vértice **P-36**, de coordenadas **N 8.994.225,611m e E 769.096,538m**; 274°16'20" e 1.898,859 m até o vértice **P-35**, de coordenadas **N 8.994.367,070m e E 767.202,956m**; 271°43'28" e 2.179,104 m até o vértice **P-34**, de coordenadas **N 8.994.432,647m e E 765.024,839m**; 255°04'07" e 6.428,112 m até o vértice **P-33**, de coordenadas **N 8.992.776,363m e E 758.813,772m**; 270°43'31" e 5.452,373 m até o vértice **P-32**, de coordenadas **N 8.992.845,374m e E 753.361,836m**; 310°44'21" e 3.603,116 m até o vértice **P-31**, de coordenadas **N 8.995.196,829m e E 750.631,798m**; 282°11'45" e 5.875,729 m até o vértice **P-30**, de coordenadas **N 8.996.438,094m e E 744.888,676m**; 249°43'27" e 2.292,787 m até o vértice **P-29**, de coordenadas **N 8.995.643,547m e E 742.737,963m**; 291°28'09" e 1.502,752 m até o vértice **P-28**, de coordenadas **N 8.996.193,552m e E 741.339,478m**; 336°13'22" e 6.672,526 m até o vértice **P-27**, de coordenadas **N 9.002.299,720m e E 738.649,253m**; 249°15'07" e 4.050,919 m até o vértice **P-26**, de coordenadas **N 9.000.864,646m e E 734.861,047m**; 340°38'23" e 2.253,187 m até o vértice **P-25**, de coordenadas **N 9.002.990,420m e E 734.114,098m**; 52°03'16" e 5.398,799 m até o vértice **P-24**, de coordenadas **N 9.006.310,211m e E 738.371,565m**; 77°36'29" e 5.375,591 m até o vértice **P-23**, de coordenadas **N 9.007.463,812m e E 743.621,915m**; 45°51'08" e 9.350,926 m até o vértice **P-22**, de coordenadas **N 9.013.976,851m e E 750.331,621m**; 76°55'07" e 2.815,285 m até o vértice **P-21**, de coordenadas **N 9.014.614,042m e E 753.073,849m**; 42°08'28" e 3.207,584 m até o vértice **P-20**, de coordenadas **N 9.016.992,451m e E 755.226,002m**; 73°37'25" e 2.873,884 m até o vértice **P-19**, de coordenadas **N 9.017.802,737m e E 757.983,293m**; 359°39'10" e 16.678,816 m até o vértice **P-18**, de coordenadas **N 9.034.481,247m e E 757.882,208m**; 305°09'29" e 2.576,062 m até o vértice **P-17**, de coordenadas **N 9.035.964,628m e E 755.776,103m**; 314°58'33" e 2.098,702 m até o vértice **P-16**, de coordenadas **N 9.037.448,010m e E 754.291,473m**; 255°37'49" e 1.390,014 m até o

vértice **P-15**, de coordenadas **N 9.037.103,037m** e **E 752.944,947m**; $284^{\circ}48'52''$ e 1.214,258 m até o vértice **P-14**, de coordenadas **N 9.037.413,512m** e **E 751.771,053m**; $299^{\circ}37'45''$ e 2.581,795 m até o vértice **P-13**, de coordenadas **N 9.038.689,911m** e **E 749.526,844m**; $282^{\circ}53'49''$ e 1.700,152 m até o vértice **P-12**, de coordenadas **N 9.039.069,380m** e **E 747.869,582m**; $272^{\circ}55'20''$ e 1.592,011 m até o vértice **P-11**, de coordenadas **N 9.039.150,544m** e **E 746.279,641m**; $266^{\circ}41'06''$ e 1.346,303 m até o vértice **P-10**, de coordenadas **N 9.039.072,693m** e **E 744.935,591m**; $260^{\circ}55'02''$ e 1.479,473 m até o vértice **P-9**, de coordenadas **N 9.038.839,142m** e **E 743.474,668m**; $282^{\circ}07'43''$ e 2.821,604 m até o vértice **P-8**, de coordenadas **N 9.039.431,984m** e **E 740.716,048m**; $0^{\circ}37'51''$ e 2.906,176 m até o vértice **P-178**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas, encontram-se representadas no Sistema de coordenadas UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57**, fuso 21, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 7º A Área de Proteção Ambiental Vale do XV será implantada, administrada e fiscalizada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), em articulação com o Governo do Estado do Pará, o governo municipal local e a sociedade civil interessada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Reserva Biológica (REBIO) Nascentes da Serra do Cachimbo, criada por Decreto em 20 de maio de 2005, encontra-se localizada a menos de 100 km da margem direita da BR 163. Essa faixa está dentro dos limites estabelecidos pelo Governo Federal, desde 1970, para a colonização do entorno da rodovia. Nesse mesmo ano de 2005, a região de influência da BR 163 tinha 19 municípios e uma população de mais de 845 mil pessoas.

Para atrair e estabelecer milhares de famílias ao longo da BR 163, o seu traçado foi projetado de maneira a coincidir com as terras mais férteis, contribuindo para a implantação de infra-estrutura destinada ao desenvolvimento sustentável da região. O Governo Federal determinava que fossem empregados instrumentos de planejamento, implantação de escolas e postos de saúde.

A população da REBIO começou a ocupar o local na década de 70, juntamente com a Associação dos Empresários da Amazônia, inicialmente em uma faixa de até 12 km da margem leste da rodovia. No início da década de 80 o INCRA já demarcava lotes para além dos 40 km da estrada principal, que obtinham licenças e autorizações expedidas pelo IBAMA/MMA e outras instituições, para seu funcionamento. A Associação dos Produtores Rurais do Vale do XV (APRUV XV) buscou parcerias com instituições governamentais e não-governamentais, para propor medidas que pudessem melhorar a adequação ambiental de toda a região e do entorno. Em 2002, a população local, em conjunto com profissionais da OEA, EMBRAPA, UFLA, UNAMA, ESALQ, UFV, FCAP e do Governo do Pará, elaborou o Plano Integrado de Desenvolvimento – PID. O PID delimita os espaços para preservação e os para desenvolvimento a serem ocupados e conservados pela população local. Em 2007 foi proposto, juntamente com a EMBRAPA, UNEMAT, ICMBio e outras instituições, um projeto para implantar sistema de manejo florestal integrado a sistemas silvopastoris, que incluía as estimativas de carbono em toda a área de abrangência da REBIO. A APRUV XV venceu o prêmio Samuel Benchimol 2008, com a proposta de recuperação de áreas degradadas na região.

A população buscou atender as demandas sociais, econômicas e ambientais do desenvolvimento, construindo e realizando manutenção ao longo dos anos em estradas, bueiros, pontes, postos de saúde e escolas. As áreas de importância ecológica e as com solos pouco produtivos foram delimitadas e são respeitadas, vigiadas e conservadas pelos habitantes locais. Como resultado, a cobertura Florestal é de 69 %, o Cerrado corresponde a 18 % e os cultivos florestais, agroflorestais (incluindo silvipastoris), agrícolas e pecuários são 13 %. Isso demonstra o cuidado que a população tem na manutenção da qualidade dos recursos naturais que utiliza. Na área de aproximadamente

343 mil ha, encontram-se mais de 200 famílias, 700 km de estradas, 3 turbinas para geração de energia, mais de 40 mil cabeças de gado e produção comercial de arroz, banana, abacaxi e café, entre outras.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, § 1º, incisos III, determina incumbir ao Poder Público, para assegurar um meio ambiente ecologicamente equilibrado: *definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos*. Respeitando o mandamento constitucional, a Lei 9985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), dispôs que a criação de uma UC será precedida de estudos técnicos (artigo 22). Com fulcro nos estudos, concluído que determinado ecossistema precisa ser protegido, será determinada a categoria de Unidade de Conservação para proteger o que se pretende com o menor impacto possível, serão definidos seus limites e será criada a Unidade. Ainda, segundo o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, a criação de UC: “deve indicar as atividades econômicas, de segurança e de defesa nacional envolvidas” (Art. 2º) e “compete ao órgão executor proponente de nova unidade de conservação elaborar os estudos técnicos preliminares” (Art. 4º). A Lei do SNUC instituiu diversas categorias de Unidades de Conservação para melhor atender necessidades e peculiaridades de cada espaço a ser protegido.

Entretanto, não foi o que ocorreu no caso da Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo, onde foi criada a mais restritiva dentre as (12) doze categorias de UC previstas na Lei do SNUC, incluindo em seus limites áreas com comunidades organizadas, estruturadas, economicamente ativas, contendo lavouras, pecuária, equinocultura e outras atividades. O Decreto de criação da Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo foi publicado no Diário Oficial da União no dia 23/05/2005. O estudo técnico sobre o “Estabelecimento de Programa Local de Conservação e Estudo de Criação de Unidade de Conservação na Área das Nascentes da Serra do Cachimbo”, somente foi apresentado em 30 de setembro de 2005, portanto, quatro meses após a criação da Rebio Nascentes da Serra do Cachimbo.

A REBIO tem como objetivo, segundo o aludido diploma, “*a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites*” (Lei 9.985/2000 art.10). O dispositivo é claro, mas far-se-á uma análise segmentada para sua melhor elucidação.

Preservar significa não utilizar, diferente de conservar que traz a idéia de utilizar racionalmente. Só se preserva aquilo que não foi tocado, que ainda está imaculado, sem interferência humana, pois preservar é manter intacto. *Integral* quer dizer íntegro, inteiro, completo, perfeito e *Atributos Naturais* são aqueles que naturalmente ocorrem na região, os que ainda não foram artificializados, alterados, modificados.

Sendo assim, somente podem compor os limites de uma Reserva Biológica os locais onde a natureza íntegra, intocada, possa ser preservada o que, por si só, justifica a alteração da categoria.

A reforçar o entendimento retro, que pode ser depreendido apenas da leitura da Lei, está o fato de não haver necessidade de consulta pública para a criação desta categoria de Unidade de Conservação. É claro que em um local onde a natureza está intocada não há população a ser consultada.

É certo que a legislação pátria, democrática e igualitária, não permitiria que se criassem duas categorias de cidadãos: os que precisam ser consultados e ouvidos antes da criação de uma UC e os que não precisam, podendo, sem qualquer aviso, serem retirados de suas casas e desapropriados de seus bens. Seria uma afronta à democracia, à isonomia e à segurança jurídica.

A consulta pública é indispensável para criação de UCs na região, como forma de garantir sua conservação e o Estado Democrático de Direito conquistado a duras penas. É um fato inconteste, mesmo pelo ICMBio, que realiza os procedimentos burocráticos para obter um Plano de Manejo para a UC, que a área já está verdadeiramente ocupada pela população. A participação popular em matéria ambiental é muito mais do que direito, posto ser indispensável para a efetividade dos atos do Poder Público, pois como bem observa Édis Milaré:

“De fato, é fundamental o envolvimento do cidadão no equacionamento e implementação da política ambiental, dado que o sucesso desta supõe que todas as categorias da população e todas as forças sociais, conscientes de suas responsabilidades, contribuam à proteção e melhoria do ambiente, que, afinal, é bem e direito de todos.” (Direito do Ambiente. 2001 p. 115)

Para definir a categoria e os limites da presente proposta de criação da Área de Proteção Ambiental – APA Vale do XV e do Parque Nacional – PN Nascentes da Serra do Cachimbo, foram realizadas reuniões com a população local, que ocorreram antes e depois da criação da REBIO.

A APA foi escolhida para compor uma área de 162 mil ha, pela intensa ocupação humana e de acordo com os limites territoriais para essa categoria de UC, que na Amazônia variam de 21,6 mil ha (Igarapé Gelado) a 2 milhões ha (Tapajós). A APA busca preservar a vida silvestre e recursos naturais em consórcio com as ações humanas. Essa categoria de UC gera a possibilidade do gerenciamento conjunto dos locais que já apresentam processo de ocupação consolidado, sendo assegurada a liberdade de circulação e as atividades rurais. Essa categoria contempla ao mesmo tempo os objetivos de preservação e desenvolvimento, indo de encontro ao histórico de ocupação da região. Essa categoria de UC é administrada diretamente pelo ICMBIO.

O PN foi eleito para a área de 178 mil ha pelas características naturais da área e dentro do intervalo para essa categoria de UC, que na Amazônia vai de 116 mil ha (Monte Roraima) até os quase 3,9 milhões ha (Tumucumaque). No PN só se admite o uso indireto dos recursos naturais, com atividades voltadas para preservar ecossistemas de grande relevância ecológica e beleza cênica, pesquisa científica, educação ambiental, recreação e turismo ecológico. Essas são as áreas que foram delimitadas pelo PID para proteção integral da natureza, onde são realizadas visitas periódicas pelos habitantes, que colaboram para a fiscalização de sua preservação. De fato, a população local considera adequado seu estabelecimento, o que sinaliza uma clara contribuição para atingir plenamente os objetivos da preservação conciliada ao desenvolvimento.

A opção de readequação apresentada pela população local divide as UCs entre Proteção Integral e Uso Direto, aumentando o número de UCs federais. De acordo com os levantamentos de flora e fauna, a biodiversidade local encontra-se concentrada nas áreas já delimitadas pelo PID para esses fins. Dessa forma, não há perda de biodiversidade, o que significa que alocar os esforços de conservação nas áreas mais preservadas resulta em maior qualidade.

Com a formação de duas UCs, geram-se também mais empregos para a conservação e administração das unidades, além de serem mantidos aqueles dos produtores. A opção de readequação significa manter viva a esperança de uma vida melhor para os colonos, técnicos, trabalhadores e a sociedade local de forma geral. Uma política de consenso que fortalece os princípios democráticos e promove a harmonia social.

Com a alteração das categorias da maneira que ora se propõe estar-se-á garantindo a participação popular e, por conseguinte, a própria proteção da região. A exclusão da população local, a retirada de incentivos e a arbitrariedade atentam contra a segurança das ações públicas. O Princípio 10 da Declaração do Rio de 1992 prevê que:

“O melhor modo de tratar as questões ambientais é com a participação de todos os cidadãos interessados, em vários níveis. No plano nacional, toda pessoa deverá ter acesso adequado à informação sobre o ambiente de que dispõe as autoridades públicas, incluída a informação sobre os materiais e as atividades que oferecem perigo em suas comunidades, assim como a oportunidade de participar dos processos de adoção de decisões. Os Estados deverão facilitar e fomentar a sensibilização e a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. Deverá ser proporcionado acesso efetivo aos procedimentos judiciais e administrativos, entre os quais o ressarcimento dos danos e os recursos pertinentes.”

A criação da Rebio com base em uma reunião realizada no Amapá em 1999 e em seguida pela coordenação de Brasília, sem qualquer envolvimento da população

local (sequer na Oficina de Manejo Participativo da Rebio), compromete o seu sucesso como estratégia de desenvolvimento sustentável. Não houve, até o momento, nenhuma situação em que tenha sido admitida a proposta da população local para a ocupação territorial da região.

A facilidade de criação de UCs por Decretos fez com que houvesse alguns equívocos, colocando os agricultores que trabalharam a terra durante gerações em uma posição frustrante, sem saber o que vai acontecer com suas propriedades e com o sustento de suas famílias. Não interessa aos produtores que colonizaram a REBIO abandonar o processo de desenvolvimento sustentado iniciado por eles.

O efeito negativo desta forma de “proteger” compromete a seguridade da vida no setor rural. A criação de UCs de Proteção Integral em locais habitados há quase quatro décadas por cidadãos incentivados pelo Governo Federal determina um ambiente de caos social, gerado pela sensação de injustiça contra aqueles que foram chamados a enfrentar o desafio da integração da Amazônia. O efeito imediato e mais desastroso desse procedimento é o desemprego, desestímulo, desesperança. Os que protegeram e conservaram estão sendo punidos com a desapropriação.

Com a alteração da categoria da Unidade de Conservação, o dinheiro público é melhor aplicado, deixando de investir na desapropriação de áreas produtivas e que não apresentam elementos significativos à preservação. De outro lado, ficam mantidos o modo de vida, as tradições, a ordem social e econômica, os empregos e as fontes de renda da região, beneficiando as pessoas. Ecossistemas alterados não justificam as indenizações e colocam as áreas numa espécie de “limbo” jurídico, pela falta de regularização fundiária.

Portanto, é ambientalmente, socialmente e economicamente mais efetiva a criação das categorias aqui sugeridas.

Sala das Sessões, em

de 2009.

24
SENADOR FLEXA RIBEIRO

LEGISLAÇÃO CITADA

Presidência da República

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2005.

Dispõe sobre a criação da Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo, no Estado do Pará, e dá outras providências.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marina Silva

DECRETO Nº 4.340, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Carlos Carvalho

LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000.

Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
José Sarney Filho

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; [\(Regulamento\)](#)

(Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa.)

Publicado no **DSF**, em 17/06/2009.